



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº1.067, DE 21 DE MAIO DE 1.984.

Dispõe sobre autorização de doação de imóvel pertencente ao Município ao Patrimônio Imobiliário do Estado e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal do Município de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, sanciona e - promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 18 de maio de 1.984, conforme Autógrafo nº16/84.

Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover a doação ao Patrimônio Imobiliário do Estado de um terreno sem benfeitorias com as metragens, confrontações e características seguintes: " começa do ponto "A" situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Manoel Simeão Rodrigues, antiga Avenida Cinco com a Rua Oito. Do ponto "A" segue pelo alinhamento da Rua Oito na distância de 30,00 metros até o ponto "B". Deste ponto, defletindo à direita, 90º 00' segue na distância de 30,00 metros até o ponto "C", dividindo com terreno pertencente à Prefeitura Municipal. Do ponto "C", defletindo à direita, 90º 00' segue na distância de 30,00 metros até o ponto "D" no alinhamento da Avenida Manoel Simeão Rodrigues, antiga Avenida Cinco, dividindo com Benedito Balteficher, Do ponto "D", defletindo à direita 90º 00' pelo alinhamento da Avenida Manoel Simeão Rodrigues antiga Avenida Cinco na distância de 30,00 metros até o ponto "A" de onde tem início a presente descrição". Perfazendo uma área de 900 metros quadrados.

Artigo 2º- O terreno a que se refere o artigo 1º destina-se exclusivamente à construção de um prédio para a instalação da Delegacia de Polícia do Município.

Artigo 3º- Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utili-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

zação do imóvel para a construção do prédio para a instalação da Delegacia de Polícia do Município e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estabelecido, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio municipal no caso da não construção do - prédio a que alude o artigo 2º:

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 21 de maio de 1.984.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria e registrada no livro - competente.


José Carlos da Silva
Oficial de Gabinete II